



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5628, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 50/2018

Autor: Vereador José Carlos da Silva Ferreira

Dispõe sobre a contratação prioritária de trabalhadores domiciliados neste município por parte de pequenas, médias e grandes empresas situadas em Caçapava.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI nº 5628

Art. 1º Ficam obrigadas empresas de pequeno, médio e grande porte, situadas ou prestadoras de serviços na cidade de Caçapava a contratar e manter empregados, trabalhadores domiciliados neste município na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do total efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no *caput* deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendidas por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no Município de Caçapava para a investidura do cargo.

§ 3º A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência ou contrato de locação de imóvel.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços na cidade de Caçapava serão obrigadas a destinar no mínimo 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze dias) após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la ao trabalhador do sexo masculino.

Art. 3º A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei sujeitará a empresa punição determinada pelo setor executivo deste município.

Art. 4º A lei entrará em vigor a partir da data desta publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 de novembro de 2018.

Lúcio Mauro Fonseca
Presidente